

LEI Nº 829, DE 26 DE ABRIL DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 513

**Cria o município de Barra do Ouro
desmembrado do município de Goiatins - TO.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Barra do Ouro, desmembrado do município de Goiatins, com os seguintes limites e confrontações:

I - COM O ESTADO DO MARANHÃO:

começa no Rio Tocantins, na barra do Rio Manoel Alves Grande; daí, sobe pelo Rio Manoel Alves Grande até a barra do Ribeirão Salobro;

II - COM O MUNICÍPIO DE GOIATINS:

começa no Rio Manoel Alves Grande, na barra do Ribeirão Salobro; daí, sobe pelo Ribeirão Salobro até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Riacho Seco; daí, desce pelo Riacho Seco até a sua barra no Ribeirão Aldeia Grande; daí sobe pelo Ribeirão Aldeia Grande até a barra do Córrego Grotão; daí, sobe pelo Córrego Grotão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego Laginha; daí, desce pelo Córrego Laginha até a sua barra no Rio Tauá; daí, desce pelo Rio Tauá até a sua barra no Rio Tocantins;

III - COM O MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA:

começa na barra do Rio Tauá, no Rio Tocantins; daí, desce pelo Rio Tocantins até a barra do Rio Manoel Alves Grande, ponto inicial destes limites.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado